



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em saúde e segurança do trabalho, incluindo elaboração e gestão de programas, laudos técnicos e envio de informações ao eSocial, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Mês	10	Contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implementação, atualização e gestão dos seguintes programas e laudos técnicos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação correlata: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), bem como gerenciamento e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no sistema eSocial.

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O objeto é classificado como de natureza complexa e especializada, em razão de envolver atividade intelectual de alto grau de tecnicidade, que exige conhecimento jurídico aprofundado, experiência profissional e atuação estratégica.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que a atividade demanda atuação permanente e ininterrupta ao longo do período contratual.

1.4. Prazo de vigência e prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas;

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. Valor estimado

1.5.1. O valor estimado da contratação será definido pelo setor competente através de pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 009/2023 do TCM/GO, garantindo assim a correta adequação dos preços praticados no mercado às necessidades da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às exigências da legislação trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

e previdenciária relativas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), especialmente no que se refere à elaboração e manutenção de programas e laudos técnicos obrigatórios, bem como ao envio das informações correspondentes ao eSocial;

2.2. Essas obrigações incluem a elaboração e atualização de documentos como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, instrumentos essenciais para a identificação e gestão de riscos ocupacionais e para a promoção de condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho;

2.3. Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados para a elaboração e gestão desses documentos técnicos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, responsável pela elaboração, atualização e gestão dos programas e laudos técnicos exigidos pela legislação vigente;

3.2. A empresa contratada deverá realizar o levantamento das condições de trabalho, elaborar os documentos técnicos pertinentes e prestar suporte para o gerenciamento das informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo o envio dos eventos correspondentes ao eSocial;

3.3. Com a implementação dessa solução, busca-se garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, bem como promover melhores condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Sigilo do contrato

4.4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

4.5. Tratamento de dados pessoais

4.5.1. Fica autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente processo, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

5.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas e laudos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;

5.1.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável;
- elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando necessário;
- apoio técnico para gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema eSocial, conforme exigências legais.

5.1.3. A empresa contratada deverá executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, observando as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis.

5.2. Forma de entrega

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma **contínua**, mediante a realização de visitas técnicas, levantamento das condições de trabalho, elaboração dos documentos técnicos e suporte para atendimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;

5.2.2. Os programas, laudos e demais documentos deverão ser disponibilizados à Administração **em formato digital**, podendo ser solicitada também a entrega em **formato físico**, quando necessário.

5.3. Prazo e local de entrega

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, mediante realização de visitas técnicas nas dependências do órgão quando necessário para levantamento das condições ambientais de trabalho;

5.3.2. Os programas e laudos técnicos iniciais deverão ser apresentados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser atualizados periodicamente conforme exigências da legislação vigente.

5.4. Garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

- 6.5.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização

- 6.6.1. A fiscalização ocorrerá conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, através de representante da Câmara Municipal que atuará como fiscal, mediante designação da Presidência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, exigindo-se a apresentação das seguintes certidões válidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; e
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. A eventual inobservância das condições acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou acréscimo financeiro à contratada.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo que o prestador de serviços selecionado deverá possuir expertise, experiência comprovada e capacidade técnica na execução do objeto contratado, assegurando a qualidade e a eficiência do atendimento às necessidades da Administração, além de valor compatível com o mercado, comprovado por meio da parametrização de preços encontrados em contratações similares.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-](https://www.gov.br/empresas-e)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

negócios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3. Habilitação técnica

8.3.3.1. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.3.4. Habilitação técnico-operacional

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.3.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.5. Declarações complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- 8.3.5.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 8.3.5.2. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 8.3.5.3. Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
 - 8.3.5.4. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada;
 - 8.3.5.5. Declaração de cumprimentos aos requisitos de contratação;
 - 8.3.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 8.3.5.7. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.6. Disposições gerais sobre habilitação

- 8.3.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:
 - 9.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - 9.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
 - 9.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- 9.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 9.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - 9.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - 9.1.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, estrutura tecnológica, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina;
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
-



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri/GO, 19 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão

